

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o registro dos repositório autorizados e credenciados da jurisprudência

do Superior Tribunal de Justiça, bem como sobre a divulgação dos seus julgados.

O MINISTRO DIRETOR DA REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A jurisprudência do Tribunal será divulgada pelas seguintes publicações:

- I - Diário da Justiça;
- II - Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Boletim do Superior Tribunal de Justiça;
- III - Revista do Superior Tribunal de Justiça;
- IV - repositórios autorizados.

Art. 2º - Serão publicadas no Diário da Justiça as ementas de todos os acórdãos do Tribunal e as decisões dos relatores (art. 236 do Código de Processo Civil).

Art. 3º - No Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça serão publicadas ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições. No Boletim do Superior Tribunal de Justiça, de circulação interna, para conhecimento antes da publicação dos acórdãos, serão divulgadas as questões de maior interesse decididas pelas Turmas, Seções e Corte Especial.

Art. 4º - Na Revista do Superior Tribunal de Justiça serão publicados em seu inteiro teor:

- I - os acórdãos selecionados pelo Ministro Diretor;
- II - os atos normativos expedidos pelo Tribunal e pelo Conselho da Justiça Federal;
- III - as Súmulas editadas pela Corte e pelas Seções.

§ 1º As decisões sobre matéria constitucional e as que ensejarem a edição de Súmulas serão, também, publicadas em volumes seriados, distintos da publicação normal da Revista.

§ 2º A Comissão de Jurisprudência colaborará na seleção dos acórdãos a publicar, dando-se preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

§ 3º A Revista poderá editar números especiais, para memória de eventos relevantes do Tribunal.

Art. 5º - A direção da Revista é exercida por um Ministro, escolhido pelo Tribunal, na mesma oportunidade da eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral, por igual período.

Parágrafo único - No caso de vacância, o Tribunal escolherá outro Ministro para completar o período.

Art. 6º - São repositórios oficiais da jurisprudência, para o fim do art. 255, § 1º, "b", do RI/STJ, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7º - São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares, habilitadas na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como repositórios credenciados da jurisprudência, para os efeitos do § 1º, "b", do art. 255 do Regimento, publicações especializadas, sem a obrigação de divulgar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Para a habilitação prevista no artigo anterior, o representante ou editor responsável pela publicação solicitará inscrição por escrito ao Ministro Diretor da Revista, com os seguintes elementos:

I - denominação, sede e endereço da pessoa jurídica que edita a revista;

II - nome de seu diretor ou responsável;

III - um exemplar dos três números antecedentes ao mês do pedido de inscrição, dispensáveis no caso de à Biblioteca do Tribunal já os possuir;

IV - compromisso de os acórdãos selecionados para publicação corresponderem, na íntegra, às cópias fornecidas, gratuitamente, pelo Tribunal, autorizada a supressão do nome das partes e seus advogados.

Art. 9º - Recebendo o pedido, o Ministro Diretor da Revista mandará publicar no "Diário da Justiça", com prazo de dez dias, notícia daquele, para ciência de qualquer interessado.

Art. 10 - Decorrido o prazo fixado no inciso anterior o Ministro Diretor da Revista decidirá o requerimento; caso o defira, ordenará o registro da inscrição em livro próprio, através de portaria publicada no "Diário da Justiça".

Art. 11 - Do indeferimento do registro, caberá recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho de Administração.

Art. 12 - Só está concedida a inscrição como repositório autorizado a publicação com edição periódica, pelo menos semestral, e tiragem mínima de 3.000(três mil) exemplares, que reproduzam, na íntegra, decisões exclusivas do Superior Tribunal de Justiça ou deste, obrigatoriamente, e de outros Tribunais do País.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos de inscrição de publicações em forma de boletins, folhas soltas, ementários ou divulgações similares.

Art. 13 - O deferimento da inscrição implicará na obrigação de o responsável pelo repositório autorizado ou credenciado fornecer, gratuitamente, à Biblioteca do Tribunal, a coleção completa da publicação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como dois exemplares de cada publicação subsequente, sem solução de continuidade.

Art. 14 - A Revista do Superior Tribunal de Justiça fornecerá ao responsável pela publicação do repositório autorizado, gratuitamente, cópia autêntica dos acórdãos da Corte.

Art. 15 - O Ministro Diretor da Revista poderá, a seu critério, autorizar o fornecimento, gratuito, de cópia autêntica dos acórdãos do Tribunal aos órgãos especializados na divulgação de matéria jurídica, mesmo que não tenham obtido registro de publicação como repositório autorizado.

Art. 16 - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo se inobservadas as obrigações constantes desta instrução normativa ou por conveniência do Tribunal.

Parágrafo 1º - O cancelamento de inscrição será feito através de portaria publicada no Diário da Justiça.

Parágrafo 2º - O cancelamento a que se refere este artigo não invalida a invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro.

Art. 17 - A direção da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com a Biblioteca para efeito de acompanhar o atendimento da obrigação prevista no art. 13.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Diretor da Revista.

Art. 19 - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTRO DIAS TRINDADE

Diretor da Revista